

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Selma Martins

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Ausência de documentos. Prazo. Comunicação. Citação.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 - TC 00026/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé IPAMS.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Maria Selma Martins.
 - 2.2. Cargo: Professora do Ensino Fundamental I.
 - 2.3. Matrícula: 209.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Sumé.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 133/2017):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino Presidente do(a) IPAMS.
 - 3.3. Data do ato: 02 de maio de 2017.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé, de 24 de outubro de 2017.
 - 3.5. Valor: R\$2.434,04.
- 4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 31/35), a Auditoria constatou uma interrupção referente ao período de 01/01/1991 a 28/02/1993, sem haver informação acerca do motivo. Notificada, a Gestora apresentou defesa (fls. 41/43), na qual declarou ter consultado o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração e este informou não constar quaisquer anotações sobre o afastamento na Ficha de Assentamentos Individuais da servidora. Ao examinar a defesa (fls. 50/51), o Corpo Técnico ampliou a análise e passou a vindicar a comprovação de ingresso no cargo de Professora em 01/04/1989 (portaria, contrato de trabalho, etc), bem como a certidão do INSS referente ao período de 01/04/1989 a 31/12/1997. Intimada, a Presidente do IPMS sublinhou a argumentação anterior (fls. 55/57). Diante da ausência de prova da completude do tempo de serviço/contribuição, a Auditoria (fls. 64/65) sugeriu aposentar a servidora por idade com proventos proporcionais ou facultar seu retorno ao serviço público a fim de completar os 25 anos de atividade de magistério. O Ministério Público de Contas (fls. 68/72), através do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela baixa de Resolução com fixação de prazo para que o órgão previdenciário apresente, por qualquer meio de prova hábil, a existência do vínculo laboral no período reclamado, dando ciência à beneficiária para que apresente os meios de prova que possuir.
- 5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



VOTO DO RELATOR

Com a Auditoria e o Ministério Público de Contas. Esta Câmara, na linha argumentativa do douto Procurador (fl. 71), tem relativizado a obrigatoriedade de apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, quando inconteste a existência do vínculo reclamado, comprovado por outros meios de prova, mas não é essa a hipótese dos autos.

A Presidente do IPAMS, por duas vezes, declarou ter consultado o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração e este informou não constar quaisquer anotações sobre o afastamento na Ficha de Assentamentos Individuais da servidora.

O curioso é que a Assessoria Jurídica do IPAMS, através do Advogado VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA (OAB/PB 5986), atestou a completude das informações (fls. 15/18). Na mesma linha e forçando a existência de informações e documentos apresentados pela Secretaria da Administração, o Diretor de Benefícios do IPAMS, Senhor MARCIO MEDEIROS PORTO, chegou à mesma concussão (fls. 19/20).

A Secretaria Municipal de Educação de Sumé emitiu CERTIDÃO, de acordo com OS ASSENTAMENTOS EXISTENTES NA FICHA FUNCIONAL DA SERVIDORA MARIA SELMA MARTINS, atestando o lugar e o período de seu trabalho, sublinhando ser de mais de 25 anos em efetivo exercício do magistério. A certidão (fl. 24), datada de janeiro de 2017, está subscrita pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor ODILON LIMA ARAÚJO, e pela Auxiliar de Administração, Senhora MARIA SANDRA DA SILVA.

Nos casos de ausência ou dúvidas sobre documentos, os precedentes deste Tribunal orientam a fixação de prazo para manifestação da gestão previdenciária.

É provável estar a documentação na Secretaria de Educação, e não na Administração como consultado pela Presidente do IPAMS.



Em razão da análise técnica e parecer ministerial, o Relator VOTA para que esta Câmara resolva:

- I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, à Gestora do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé IPAMS, Senhora RITA DARK DA SILVA AQUINO, ao Assessor Jurídico do IPAMS, Senhor VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, ao Secretário Municipal de Educação, Senhor ODILON LIMA ARAÚJO, e à Auxiliar de Administração, Senhora MARIA SANDRA DA SILVA, para, alternativamente, nessa ordem:
 - (1) apresentarem a comprovação de ingresso no cargo de Professora em 01/04/1989 (portaria, contrato de trabalho, etc), bem como a certidão do INSS referente ao período de 01/04/1989 a 31/12/1997, da servidora MARIA SELMA MARTINS;
 - (2) demonstrarem por qualquer meio de prova hábil, a existência do vínculo laboral no período reclamado, dando ciência à beneficiária para que apresente os meios de prova que possuir;
 - (3) facultarem o retorno ao serviço público a fim de completar os 25 anos de atividade de magistério; ou
 - (4) promoverem sua aposentadoria por idade com proventos proporcionais;
- II) COMUNICAR a presente decisão à Senhora MARIA SELMA MARTINS; e
- III) DETERMINAR a citação do Senhor VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, do Senhor ODILON LIMA ARAÚJO e da Senhora MARIA SANDRA DA SILVA, para integrarem a relação processual.



DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20855/19**, sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SELMA MARTINS, matrícula 209, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 133/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 19/21), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, à Gestora do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, Senhora RITA DARK DA SILVA AQUINO, ao Assessor Jurídico do IPAMS, Senhor VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, ao Secretário Municipal de Educação, Senhor ODILON LIMA ARAÚJO, e à Auxiliar de Administração, Senhora MARIA SANDRA DA SILVA, para, alternativamente, nessa ordem:

- (1) apresentarem a comprovação de ingresso no cargo de Professora em 01/04/1989 (portaria, contrato de trabalho, etc), bem como a certidão do INSS referente ao período de 01/04/1989 a 31/12/1997, da servidora MARIA SELMA MARTINS;
- (2) demonstrarem por qualquer meio de prova hábil, a existência do vínculo laboral no período reclamado, dando ciência à beneficiária para que apresente os meios de prova que possuir;
- (3) facultarem o retorno ao serviço público a fim de completar os 25 anos de atividade de magistério; ou
- (4) promoverem sua aposentadoria por idade com proventos proporcionais;
- II) COMUNICAR a presente decisão à Senhora MARIA SELMA MARTINS; e
- III) DETERMINAR a citação do Senhor VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, do Senhor ODILON LIMA ARAÚJO e da Senhora MARIA SANDRA DA SILVA, para integrarem a relação processual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara. João Pessoa (PB), 05 de maio de 2020.

Assinado 6 de Maio de 2020 às 10:34



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Maio de 2020 às 12:02



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:15



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Assinado 7 de Maio de 2020 às 11:22



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO